

(Anexo 1- Entendimentos)		
	ENTENDIMENTOS	
E106	Spe- Prazo de duração O prazo de duração deve ser limitado ao término de empreendimento de objeto específico e determinado, exceto no caso de SPE constituída para incumbir-se de implantar e gerir o objeto da parceria público privada (PPP), cujo prazo mínimo não poderá ser inferior a 5 anos e superior a 35 anos (art.5° I da Lei N° 11.079/04).	
E107	Doação de Quotas - Contrato Social É possível a doação de quotas no ato constitutivo da sociedade.	
E108	Nome Fantasia – Acréscimo da expressão Ltda Ao nome fantasia, ainda que não protegido pela Junta Comercial, não poderá ser acrescida a sigla LTDA, já que esta sigla é privativa das sociedades limitadas.	
E109	Foro ou cláusula arbitral – Indicação no Contrato Social/Consolidação É necessária a indicação de foro ou cláusula arbitral no ato constitutivo/consolidação do contrato de sociedade limitada, conforme disposições da IN 98 do DNRC.	
E110	Transformação - Visto de Advogado À vista do art. 1.113 do CC2002, o ato de transformação obedecerá aos preceitos que regulam a constituição e registro do tipo a ser adotado pela sociedade. Assim, o visto de advogado deverá ser exigido no ato constitutivo do novo tipo jurídico, exceto se, simultaneamente, ao registro da transformação for requerido o seu enquadramento como ME ou EPP.	
E111	Sócio - Qualificação - Estado Civil - União Estável Na qualificação do sócio deverá ser indicado o seu estado civil, conforme legislação (solteiro, casado, viúvo, divorciado ou separado judicialmente). Faculta-se o acréscimo do estado de fato (união estável) após a indicação do estado civil. Revogado o Entendimento E005, aprovado na 4333ª Sessão Ordinária do Plenário da Jucemg, em 22 de dezembro de 2009.	
E112	Transferência de Sede de outra UF para MG Documentação básica necessária: a) S/A e Cooperativa: certidão simplificada da empresa expedida pela Junta Comercial de origem, contendo o ato que deliberou a mudança do endereço, e cópia autenticada de ato empresarial em que conste o estatuto social, devidamente registrado na Junta Comercial de origem. b)Ltda/Eireli: certidão simplificada expedida pela Junta Comercial de origem contendo o ato que deliberou a mudança do endereço, acompanhada de cópia autenticada do ato que deliberou a transferência de sede, ou o ato consolidado que deliberou a transferência de sede.	
E113	Capital Social - forma alternativa de integralização de capital É permitida a indicação de formas alternativas de integralização de quotas, desde que seja discriminada detalhadamente o bem.	





E114	Capital - utilização da palavra integralizado Se indicado "capital integralizado" em cláusula relativa ao capital social, quer em contrato social ou alteração contratual, desnecessária a indicação do prazo, vez que a redação pressupõe a realização no ato de assinatura do documento.
E115	Arquivamento de ata de reunião/assembleia de sócios As deliberações em reunião/assembleia de sócios, podem ser protocoladas e deferidas independentemente da apresentação de alteração contratual respectiva.
E116	Administrador – indicação de Suplente. Se nomeado/designado o suplente de administrador, deverá ser indicada a sua qualificação completa, bem como exigida a juntada de cópia do seu documento de identidade e a declaração de desimpedimento (art. 1.011 do CC), com a sua respectiva assinatura.
E117	Sócio - Menor - Poder familiar No ato empresarial, se o poder familiar for exercido somente por um dos pais, o instrumento deverá conter, antes da assinatura dos sócios, a razão do não comparecimento do outro, que pode ser em função da perda, destituição, extinção do poder familiar ou por falecimento. Nesses casos, deverá ser apresentado documento comprobatório relativo à declaração. Se sentença judicial, esta deverá ser acompanhada de certidão comprovando o trânsito em julgado ou de recebimento de apelação com efeito meramente devolutivo.
E118	Administrador de S/A – Remuneração Não é necessária a indicação da remuneração dos administradores, quando da eleição, se prevista em assembleia anterior
E119	Publicação - Jornais de grande circulação (diversos) É aceitável a publicação em jornais de grande circulação (diversos) no local da sede da sociedade, desde que tal procedimento tenha sido aprovado em Assembléia Geral ou reunião.
E120	Lucros e Prejuízos – Distribuição É admissível cláusula dispondo sobre a participação dos sócios nos lucros e prejuízos vinculada ao desempenho de sócio na sociedade, desde que o sócio não seja excluído da participação nos lucros e perdas (art. 1.008 do CC 2002).
E121	Nome Empresarial Ltda e Eireli- Denominação - Utilização da palavra "Companhia" Na denominação social poderá ser utilizada a palavra "Companhia", por extenso ou abreviada.
E122	Paralisação de atividades – Empresário/sociedade – documentação A comunicação de paralisação temporária das atividades deverá ser apresentada da seguinte forma: a) se Empresário - formulário próprio; b) se sociedade - formulário próprio ou inserção no ato de alteração contratual.
E123	Capital Social - Atualização de valor na Extinção Admissível a atualização do capital social à moeda vigente, na extinção



E124	Espólio - Aquisição/Transferência/Alienação de Quotas Somente com a autorização do juiz, poderá o representante do espólio subscrever, adquirir, alienar, ou realizar quaisquer outras operações que envolvam quotas pertencentes ao espólio. O inventariante, conforme o art. 991 do CPC, tem poderes, apenas, para administrar os bens do espólio, salvo as hipótese de inventário extrajudicial.
E125	Sócio - Menor - Imóvel utilizado para integralização de capital social Participando da sociedade sócio menor, não emancipado, o capital social deverá estar totalmente integralizado (art. 976,§3° inciso II do CC 2002). Não será permitida, a integralização de capital social com bem imóvel, quando houver a participação no quadro societário de cotista menor.
E126	Sócio – Representação na reunião /assembleia Somente mediante procuração o sócio poderá ser representado na reunião/assembléia. O instrumento de mandato deverá conter a especificação dos poderes concedidos, dos atos autorizados, devendo a procuração ficar anexa ao processo. (art. 1.074 §1º do CC 2002).
E127	Distrato Social – Rerratificação É permitida a apresentação de rerratificação de distrato social para incluir ou retificar descrição de imóveis levados à partilha entre os sócios, alteração de data de encerramento das atividades e alteração da quantia repartida entre os sócios.
E128	Assembleia/Reunião - Convocação para outra reunião/assembleia. Presentes todos os cotistas/acionistas na reunião/assembleia, será válida a convocação para a realização de outra reunião/assembleia, desde que conste expressamente o dia, mês, ano, horário e local .
E129	Procuração - indicação de citação judicial, inaceitável outra expressão assemelhada Para fins de atendimento do disposto no art. 2º da IN/76/98, expedida pelo DNRC, serão exigidos, expressamente, os poderes para receber citação judicial, não sendo possível a substituição de "citação judicial" por outra expressão assemelhada.
E130	Assembleia/Reunião - 2ª convocação - motivo da não realização Na ata de reunião/assembleia em 2ª convocação, desnecessária a indicação do motivo da não realização da assembleia em 1ª convocação, desde que: a) presentes todos os sócios, ou b) juntados todos os jornais relativos à publicação dos anúncios da 1ª e da 2ª convocação, ou, c) mencionadas na ata as publicações (nome do jornal, dia/mês/ano e fl.) dos anúncios da 1ª e da 2ª convocação.
E131	Nome empresarial - denominação - misto de denominação e firma O CC dispõe que a denominação deverá designar o objeto social, podendo nela figurar o nome de um ou mais sócios. É desnecessária a alteração da denominação nos casos de saída de sócio que emprestava o seu nome (ou sobrenome) no nome empresarial, bem como no caso de alteração da relação social entre os sócios, em razão da saída de sócio (ex.: Bar Silva e Filho Ltda, com a saída do "filho" da sociedade).



E132	Termo de Transferência - nos casos de transferência de registro do Cartório para a JUCEMG e de transferência de sede de outra UF para MG Microfichas - ao conjunto de microfichas já autenticadas pelo Cartório ou por outra Junta Comercial, conforme o caso, deverá ser acrescida de mais uma microficha, sem numeração, contendo: a) Titulação, com as mesmas informações apresentadas na Titulação das outras microfichas (ver Anexo I da IN/DNRC/107/2008); b) um fotograma, sem numeração, com o "Termo de Transferência" e a tarja destinada à autenticação, com as mesmas informações do carimbo do Termo de Transferência, como Livro Digital - para autenticação, o Termo de Transferência, devidamente preenchido e assinado, deverá ser apresentado impresso em papel à JUCEMG, que será devolvido ao requerente. Livro em papel escriturado por página – mesmo procedimento adotado para o livro digital.
E133	Indicação de data de arquivamento do ato constitutivo Empresa registrada em outra Junta Comercial, procedendo a sua transferência para a JUCEMG e, simultaneamente, a sua transformação em outro tipo jurídico – deverá indicar no Termo de Abertura a data da constituição na Junta Comercial da outra UF. Empresa registrada no Cartório, procedendo a sua transferência para a JUCEMG - deverá indicar no Termo de Abertura a data do primeiro registro na JUCEMG.
E134	Autenticação de livros de Consórcio Na autenticação de instrumento de escrituração de consórcio, será exigido o balanço patrimonial e a demonstração de Resultados Econômicos (DRE) devidamente assinados pelo administrador e contador.
E135	Autenticação de livros de empresas transferidas para Jucemg Os instrumentos de escrituração, referentes aos exercícios anteriores à conversão de sociedade simples para empresária ou à transferência de sede de outra Junta Comercial para a JUCEMG, somente poderão ser autenticados desde que os Termos de Abertura e Encerramento contenham datas iguais ou posteriores à data de registro nesta Junta Comercial e seja observada a seqüência do nº de ordem.
E136	Possibilidade de autenticação de livros sem seqüência do período da escrituração Havendo "salto de período de escrituração", e a seqüência do número de ordem do instrumento de escrituração está correta, o livro poderá ser autenticado. Os livros relativos aos exercícios não apresentados não poderão ser autenticados posteriormente.
E137	Autenticação de livros de sociedade unipessoal A autenticação de instrumento de escrituração de sociedade limitada unipessoal que não procedeu à recomposição do quadro societário no prazo de 180 dias, somente poderá ser feita, após essa recomposição ou após a sua transformação em Empresário (Individual) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI).
E138	Assinatura dos termos de abertura e encerramento Os signatários dos termos (abertura e encerramento) apostos no instrumento de escrituração devem estar investidos dos poderes para a prática do ato à época da data de assinatura dos mesmos.
E139	Aceitação de procurações A procuração somente poderá ser utilizada para autenticação de instrumento referente ao período de sua validade.





E140	Inaceitável duplicidade de assinaturas nos termos de Abertura e Encerramento Verificada a duplicidade de assinaturas nos termos, será exigida a retirada (exclusão) das assinaturas excedentes com a substituição do referido termo ou a anulação das assinaturas excedentes.
E141	Indicação obrigatória da função do representante legal No instrumento escriturado após 23/5/2008, será exigida do representante legal da empresa, signatário do termo, a indicação de uma das funções constantes da Tabela de Qualificação de Assinantes, conforme o § 1º do art. 10 da IN/DNRC/107/2008.
E142	Uso no nome empresarial do "E" em substituição ao "&" nos termos de abertura/ encerramento. Nos termos de abertura e encerramento é admissível a utilização no nome empresarial da preposição "e" em substituição ao "& comercial, e vice versa.
E143	Indicações de abreviaturas no nome empresarial Nos termos de abertura e encerramento é aceitável o emprego de abreviatura de uso comum no nome empresarial. Exs.: com.(comércio), coml (comercial), ind. (industria) Ltda (limitada), etc.
E144	Lançamentos efetuados antes do arquivamento do ato constitutivo da empresa ou posterior a extinção. No instrumento de escrituração é admissível lançamentos anteriores à data de arquivamento do ato constitutivo da empresa na JUCEMG ou lançamentos posteriores à sua extinção.
E145	Escrituração apresentada com folhas em branco, rasuradas, emendadas e as com a indicação de "sem movimento" O instrumento de escrituração não poderá conter folhas/páginas em branco, rasuradas, emendadas ou com a indicação de, por ex., "sem movimento", "anuladas".
E146	- Apresentação dos livros de atas Os livros de atas de reunião/assembleia de sociedade empresária poderão ser apresentados para autenticação com todas as folhas em branco ou totalmente escriturados. Nesta última hipótese, o livro deverá conter as atas de reunião/assembleia em ordem cronológica. Se extinta a sociedade, o livro poderá ser aceito parcialmente escriturado, desde que contenha o cancelamento/inutilização das folhas em branco. As datas dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro mercantil apresentado sem escrituração, deverão ser as mesmas.
E147	Indicação de dados não obrigatórios nos termos É permitida a indicação de dados não obrigatórios nos Termos de Abertura/encerramento do livro mercantil apresentado para autenticação (ex: período de escrituração, inscrições nos órgãos fiscais e de classe, referência de localização, etc).
E148	Indicação do período de escrituração no termo de encerramento A indicação do período de escrituração no Termo de Encerramento deverá compreender o período entre o 1º lançamento e do último lançamento, quer seja lançamentos contábeis, fiscais ou sociais (art. 100 da Lei 6.404)
E149	Indicação dos dados nos termos de abertura e encerramento dos livros digitais Os dados constantes dos termos de abertura e encerramento dos livros digitais serão os vigentes a data de transmissão e substituição do arquivo.

